



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

Município de Gondomar

12
Pleu

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.* -----

Abstiveram-se os vereadores/as Senhoras J. Inês da Guerra, Sr. M.ª Geruana Rocha, Eng.ª António Torres, Sr. Rui Afonso e Adipon Pereira.

PROPOSTA

Considerando:

Que, a câmara municipal pode delegar algumas das suas competências no respetivo presidente, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua atual redação], facto que se revela indispensável ao normal funcionamento da organização;

Que, integram-se no conjunto de matérias delegáveis nomeadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia;

Que, assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes, nomeadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico, licenciamento de obras de edificação, gestão de transportes escolares e alterações aos documentos previsionais;

Que, a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, permitindo promover melhor eficiência no tratamento dos processos administrativos e, por via disso, maior celeridade decisória;

PROPONHO,

Que, ao abrigo do disposto nos artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro [todos na sua atual redação], e demais legislação que infra se relaciona, a Exma. Câmara Municipal delibere delegar no Exmo. Senhor Presidente do órgão executivo, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, as seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal – alínea b) do artigo 39º do Anexo I da Lei 75/2013;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros – alínea c) do artigo 39º do Anexo I da Lei 75/2013;
- c) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações – alínea d) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – alínea f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;

- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG – alínea g) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - alínea h) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei - alínea l) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- h) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- j) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- l) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - alínea w) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - alínea x) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- n) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos

- insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- o) Executar as obras por administração direta ou empreitada - alínea bb) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - p) Alienar bens móveis - alínea cc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - alínea dd) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal - alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - s) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - t) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - u) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - v) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - w) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - alínea kk) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - alínea ll) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - y) Designar os representantes do município nos conselhos locais - alínea mm) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
 - z) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - alínea nn) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-11-10

16
SW
Pleu

- aa) Administrar o domínio público municipal - alínea qq) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- bb) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- cc) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia - alínea ss) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- dd) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios - alínea tt) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- ee) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município - alínea uu) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - alínea ww) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - alínea yy) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - alínea zz) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - alínea bbb) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- jj) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa - alínea ddd) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- kk) Competência para autorizar despesas até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) - artigo 29º, nº 2 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho;
- ll) Criar e extinguir o serviço de guarda-noturno em cada localidade e fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes - artigos 17º e 40º da Lei nº 105/2015, de 25 de agosto;

- mm) Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo – artigos 3º e 18º, nº 1 do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro [na sua atual redação];
- nn) Fiscalizar a observância do disposto no capítulo VI do Decreto-Lei 310/2002, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais – artigos 3º, 27º e 50º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro [na sua redação atual];
- oo) Licenciatar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos-populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens – artigos 3º e 39º, nº 2 do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro [na sua redação atual];
- pp) Revogar as licenças concedidas nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002 – artigos 3º e 51º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro [na sua redação atual];
- qq) Conceder licenças de publicidade, nos termos e ao abrigo da Lei nº 97/88, de 17 de agosto [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- rr) Determinar a remoção de mensagens de publicidade ou de propaganda, bem como embargar e demolir obras quando contrárias à Lei nº 97/88 [na sua atual redação], e exercer as demais competências que pela referida lei são cometidas à Câmara Municipal – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- ss) Licenciamento de atividades ruidosas temporárias – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- tt) Exercer todas as competências previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, criado pelo Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- uu) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento de instalação de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei nº 125/97, de 23 de maio [na sua atual redação] e pelo Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- vv) Exercer todas as competências previstas para a entidade coordenadora, no caso de estabelecimentos industriais tipo 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR),

- aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto [na sua redação atual] – artigo 13º, nº 7 do SIR e artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- ww) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- xx) Exercer todas as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- yy) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- zz) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- aaa) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- bbb) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços nos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- ccc) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de janeiro [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- ddd) Exercer todas as competências previstas no regime jurídico da Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei nº 91/95, de 2 de setembro [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

eee) Praticar, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro [na sua atual redação], os atos seguintes – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013:

I. Decidir, ao abrigo do nº 4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, operações de loteamento, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no nº 2 do artigo 4º e respetivas alterações à licença, nos termos do artigo 27º do RJUE;

II. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do nº 4 do artigo 13º-B;

III. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artigo 27º;

IV. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 14º e no nº 3 do artigo 65º;

V. Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;

VI. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7 do artigo 53º;

VII. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº 3 do mesmo artigo;

VIII. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;

IX. Fixar prazo, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º;

X. Designar a Comissão de Vistorias, a que se refere o nº 2 do artigo 65º;

XI. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no nº 3 do artigo 66º;

XII. Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº 5 do mesmo artigo;

XIII. Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 73º;

XIV. Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº 1 do artigo 84º;

XV. Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84º;



- XVI. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º;
- XVII. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e no nº 9 do artigo 85º;
- XVIII. Fixar prazo para prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- XIX. Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87º;
- XX. Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do nº 3 do artigo 88º;
- XXI. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90º;
- XXII. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- XXIII. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;
- XXIV. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº 5 do artigo 94º;
- XXV. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético e a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no nº 3 do artigo 102º;
- XXVI. Exercer todas as competências em matéria de legalização, ao abrigo do artigo 102º-A;
- XXVII. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no nº 3 do artigo 105º;
- XXVIII. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- XXIX. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º;
- XXX. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- XXXI. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- XXXII. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;



- fff) Exercer todas as competências previstas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar – artigo 2º, nº 1 do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar;
- ggg) Exercer todas as competências previstas no Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar – artigo 2º, nº 1 do Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar;
- hhh) Reconhecer as isenções e/ou reduções de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL) – artigo 20º do RTTL;
- iii) Reconhecer as isenções e/ou reduções de taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) – artigo 79º do RMUE.

Paços do Município, 07 de novembro de 2025

